



Valor autorizado para captação: R\$ 735.463,30
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1
 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 113363-2
 Período de Captação até: 31/12/2018
 2 - Processo: 58000.112311/2017-57
 Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
 Título: Legado Olímpico - Rio 2016
 Registro: 02RJ067142010
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 01.688.611/0001-37
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.071.184,92
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X
 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40913-8
 Período de Captação até: 31/12/2018
 3 - Processo: 58000.109837/2017-50
 Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
 Título: Gol de Mão é Legal
 Registro: 02RJ067142010
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 01.688.611/0001-37
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 115.290,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X
 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40912-X
 Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003083/2015-66

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2016, na Seção 1, página 53 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 975/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55861-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3005 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54036-6.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 230, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa-PLANAVEG.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa-PLANAVEG, disponível no Sítio Eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: <<http://www.mma.gov.br>> conforme as diretrizes elencadas no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º A implementação, monitoramento e avaliação do PLANAVEG serão coordenadas pela Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa-CONAVEG, conforme arts. 7º e 8º do Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 3º O PLANAVEG poderá contar com recursos financeiros do Orçamento Geral da União, bem como buscar apoio de instituições financeiras nacionais e fundos públicos, acordos governamentais de cooperação internacional e acordos com setor privado e fundações privadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
 Ministro de Estado do Meio Ambiente

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
 Ministro de Estado da Educação

BLAIRO BORGES MAGGI
 Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ELISEU PADILHA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 102 (cento e dois) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Ministério da Saúde, para exercício e lotação nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, autorizado pela Portaria nº 270, de 19 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 227, de 28 de novembro de 2016, da Carreira de Previdência, Saúde e Trabalho e da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, conforme discriminado no Anexo desta Portaria, em cumprimento aos elementos constantes nos autos da Ação Civil Pública nº 0751-2007-018-10-00-4.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos e deverá ocorrer:

I - a partir de novembro de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Ministro da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Administrador	34
Contador	34
Analista Técnico de Políticas Sociais	34
TOTAL	102

PORTARIA Nº 372, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 e nos arts. 1º e 2º da Portaria MP nº 150, de 4 de maio de 2016, que estabelece o Programa de Integridade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º A POSIC tem por objetivo instituir princípios e diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações - SIC no âmbito do MP, com o propósito de limitar a exposição ao risco a níveis aceitáveis e garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações e comunicações que suportam os objetivos estratégicos deste Ministério.

Art. 3º Para os efeitos dessa portaria, considera-se:

I - ativos de informação: os meios de produção, armazenamento, transmissão e processamento de informações, os sistemas de informação, os processos de negócio, além das informações em si, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

II - gestão de ativos de informação: processo abrangente de gestão que inventaria e mapeia os ativos de informação institucionais, identificando, no mínimo e de forma inequívoca, seu conjunto completo de informações básicas (nome, descrição e localização), seus respectivos responsáveis (proprietários e custodiantes), seus requisitos legais e de negócio, sua classificação, sua documentação, seu ciclo de vida, seus riscos associados e seus controles de SIC implementados, bem como os outros ativos de informação relacionados;

III - gestão de continuidade dos negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio caso essas ameaças se concretizem, de forma a fornecer uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional capaz de recuperar perdas de ativos de informação a um nível aceitável pré-estabelecido, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação, de forma a salvaguardar os interesses das áreas envolvidas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

IV - gestão de segurança da informação e comunicações - GSIC: processo abrangente de gestão que desenvolve ações e métodos que visam a integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, táticos e operacionais, não se limitando ao âmbito da tecnologia da informação e comunicações; e

V - plano diretor de SIC: documento que estipula, para um período mínimo de 1 (um) ano, objetivos específicos, bem como seus indicadores e metas, com a finalidade de orientar e fazer cumprir a atuação das áreas acerca das ações necessárias de GSIC.

Art. 4º Esta POSIC e suas eventuais normas complementares aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do MP, conforme estabelecido na Estrutura Regimental do Ministério, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e a quem, de alguma forma, tenha acesso aos ativos de informação da organização.

Art. 5º Os princípios e diretrizes gerais desta POSIC também se aplicam às entidades vinculadas ao MP e a quaisquer relacionamentos com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O conjunto de documentos que compõem esta POSIC deverá guiar-se pelos seguintes princípios de segurança da informação e comunicações:

I - segregação de função: funções de planejamento, execução e controle devem ser segregadas, de forma a atender aos objetivos institucionais e reduzir oportunidades de modificação, uso indevido, não autorizado ou não intencional dos ativos;

II - menor privilégio: pessoas e sistemas devem ter o menor privilégio e o mínimo acesso aos recursos necessários para realizar uma dada tarefa;

III - auditabilidade: todos os eventos significantes dos processos e sistemas devem ser rastreáveis até o evento inicial, identificando, inclusive, o responsável pelo seu acontecimento;

IV - mínima dependência de segredos: os controles de SIC devem ser efetivos, ainda que a ameaça saiba de suas existências e do seu funcionamento;

V - controles automáticos: deverão ser utilizados, sempre que possível, controles de segurança automáticos, especialmente aqueles controles que dependem da vigilância humana e do comportamento humano;

VI - resiliência: os processos, sistemas e controles devem ser projetados para que possam resistir ou se recuperar dos efeitos de um desastre;

VII - defesa em camadas: controles devem ser desenhados em camadas ou níveis, de tal forma que, se uma camada de controle falhar, exista um tipo diferente de controle em outra camada ou nível para prevenir a vulnerabilidade de segurança;

VIII - exceção aprovada: exceções à POSIC devem sempre ser documentadas e ter aprovação superior; e

IX - substituição da segurança em situações de emergência: controles de segurança devem ser desconsiderados somente de formas predeterminadas e seguras, devendo existir procedimentos e controles alternativos previamente elencados para minimizar o nível de risco em situações de emergência.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º O modelo de GSIC do MP deverá ser integrado e suportado pelos subsídios gerados pela Gestão de Riscos, Gestão de Ativos, Gestão de Incidentes, Gestão de Continuidade de Negócio e Gestão de Conformidade, em consonância com o especificado nas diretrizes desta POSIC.

Art. 8º A GSIC deve suportar a tomada de decisões, bem como realizar a gestão de conhecimento e de recursos por meio da utilização eficiente e eficaz dos ativos, possibilitando alcançar os objetivos estratégicos do MP, assim como otimizar seus investimentos.

Art. 9º As ações de SIC devem considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os planos institucionais, os requisitos legais, a estrutura e a finalidade do MP.

Art. 10. Os custos associados à GSIC deverão ser compatíveis com os custos dos ativos que se deseja proteger.

Art. 11. As normas, procedimentos, manuais e metodologias de SIC do MP devem considerar, subsidiariamente, normas e padrões aceitos no mercado como referência nos processos de gestão e governança de SIC e devem estipular mecanismos que garantam a orientação à conformidade dos controles de SIC associados, inclusive sua auditabilidade.

Art. 12. Deve ser estabelecida a integração e sinergia entre as instâncias e estruturas de supervisão e apoio definidas nesta POSIC e aquelas definidas em outras políticas do MP, por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e as próprias estruturas.

SEÇÃO I DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. A Estrutura de SIC do MP deverá estabelecer metodologia que possibilite a identificação, a quantificação, a priorização, o tratamento, a comunicação e a monitoração periódica dos riscos.

Art. 14. As unidades administrativas do MP, com apoio da Estrutura de SIC, deverão implementar e executar as atividades de gestão dos riscos de segurança da informação e comunicações associados aos ativos de informação sob sua responsabilidade;

Art. 15. Os riscos de SIC deverão ser considerados na contratação de serviços terceirizados, sendo os gestores das unidades administrativas e dos ativos relacionados, gestores e fiscais de contrato, bem como os fornecedores e custodiantes os responsáveis por manter os níveis apropriados de segurança da informação na entrega dos serviços.

Art. 16. As normas e procedimentos do MP devem considerar controles para a troca de informações, tanto internamente quanto externamente, de forma a manter o nível adequado de segurança da informação e comunicações.